

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER: **PROCESSO Nº. 2023.01.12.01**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A FORMIGAS, BARATAS, PERNILONGOS E ESCORPIÕES, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS ONDE ESTÃO INSTALADAS AS UNIDADES ESCOLARES, LOCALIZADAS NA SEDE E NA ZONA RURAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.**

EMENTA: **OBSERVÂNCIA DO DECRETO 3.555/00, LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Versam os presentes autos a respeito da solicitação encaminhada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, que solicita parecer sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços 08/2022 -SRP, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2022-PERP, realizada pela Prefeitura Municipal de Icó/CE cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A FORMIGAS, BARATAS, PERNILONGOS E ESCORPIÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.**



Uma vez caracterizado o objeto a ser contratado, a Comissão Permanente de Licitação do Município apresenta uma tabela de quantitativo e preço dos itens da ata que pretende aderir, informando ainda que foram feitas pesquisas de preços, para à aquisição do referido objeto.

No entanto, os objetos e os valores coletados encontram-se acima do valor registrado na ata de registro de preço razão pela qual se entende ser mais vantajoso para a Administração Pública Municipal aderir à ata.

Cumprе salientar a existência de dotação orçamentária suficiente para a quitação da obrigação, através da declaração de adequação orçamentária e financeira.

Ressalta-se que a Administração Pública municipal de Salitre/CE encaminhou solicitação de autorização para adesão a Ata de Preços à Prefeitura Municipal de Icó, conforme se verifica em documentação acostadas nos autos, constando ainda dos autos a concordância na prestação de serviço e autorização do órgão gerenciador, no caso a Prefeitura de Icó/CE e a empresa **KARLA ZUILANE LEOPOLDINO DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.149.256/0001-78, localizada no Conjunto Alfa, nº 200, Lima Campos, Icó, Ceará.

A Análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preço pretendida, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

II-FUNDAMENTAÇÃO



Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio sine qua non para contratos, que tenham como parte o Poder Público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, cabe a Administração somente atuar de acordo com os princípios basilares norteadores da Administração Pública, disposto no Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

A modalidade de licitação escolhida foi o Pregão (Lei nº 10.520/02) para fins de registro de preço, conforme previsto no Art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisição de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Assim, pode-se dizer que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

